



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2026
AVISO**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que realizará a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. Os **INTERESSADOS** deverão apresentar **Documentos de Habilitação e Projeto de Venda** no período de **05 à 27 DE FEVEREIRO DE 2026**, das **08:00h às 13:00h** junto ao Setor de Licitações. A sessão pública de análise da **Documentos de Habilitação e Projeto de Venda**, acontecerá no Setor de Licitações às **10:00h** do dia **02 DE MARÇO DE 2026**. O Edital está disponível no Setor de Licitações.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ CLÁUDIO QUIRINO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6983897b3c238

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6983897b3c238>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2026

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, representado através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **Março de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **05 à 27 DE FEVEREIRO DE 2026**, das **08:00h às 13:00h**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Praça Antônio Aguiar, s/n, Centro, Jandaíra/RN. CEP: 59.594-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência anexo deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Jandaíra/RN, nos termos abaixo especificados:

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020.

3.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no CPF;

II – O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO I (modelo da Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo máximo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor



Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- I - Grupo de projetos de fornecedores LOCAIS.
- II - Grupo de projetos do território REGIONAL.
- III - Grupo de projetos do ESTADO.
- IV - Grupo de propostas do PAÍS.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831/2003, o Decreto nº. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º., inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Os bens serão entregues de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme consta no Item 10.2 do Termo de Referência, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas deverão ser dirigidos para o Setor de Licitação, nos prazos de Lei.

8.2. As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos serão aceitas via e-mail: licitacao@jandaira.rn.gov.br, ou através de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, sendo este um requisito para sua apreciação, no horário das 08:00h às 13:00h.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez divulgado os credenciados, deverão assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a homologação desta Chamada Pública.

9.2. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura até a entrega final, conforme cronograma ou até o final do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será realizada através da Nutricionista do Município, no qual será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.2. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Setor de Licitação.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

11.5. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ CLAUDIO QUIRINO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26



CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2026 – PMJ/RN
ANEXO I - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Identificação da proposta de atendimento a Chamada Pública nº. 000001/2026 – PMJ/RN							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
A – Grupo Formal							
1. Nome do Proponente					2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente				
B – Grupo Informal							
1. Nome do Proponente							
3. Endereço			4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora				7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)							
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência		5. Nº. da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN			08.309.239/0001-50		Jandaíra/RN		
4. Endereço			5. DDD/Fone				
Avenida Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN CEP: 59.594-000							
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26



Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26



Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26



Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2026 – PMJ/RN
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____ / _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN E _____.

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ nº. 08.309.239/0001-50, representada neste ato pela Prefeita Municipal a Sra. **MARINA DIAS MARINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ: _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº do CPF), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2026 – PMJ/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2026, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2026 – PMJ/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou a(s) **ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S)** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do



fornecimento até o término da quantidade adquirida ou o término do ano letivo ou 31/12/2026 (obedecendo a vigência do crédito orçamentário).

5.2. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, com pedidos semanais, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

5.3. O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s), dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____) ou Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____) (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA NONA:

9.1. O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;
- f) Acrescer ou suprir, se porventura se fizer necessário, em até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial atualizado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2026 – PMJ/RN, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, e subsidiariamente pela Lei nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o término da quantidade adquirida ou o término do ano letivo ou 31/12/2026 (obedecendo a vigência do crédito orçamentário).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

22.1 - DA CONTRATADA:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

12.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26



12.1. 9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

22.2. DA CONTRATANTE:

22.2.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

22.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

22.2.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos bens fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

22.2.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

22.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

22.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 23.1;



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 23.1 de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 23.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA:

25.1. É competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jandaíra/RN, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26



Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLAUDIO QUIRINO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6983897b58f88

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 04/02/2026 15:01:26

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6983897b58f88>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 2325/2025 (PCRA N° 2424/2025 – PMJ/RN)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto	Unid.	Quant. Média Anual	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ALFACE CRESPA	KG	300	R\$ 6,23	R\$ 1.869,00
02	BANANA PACOVAN	KG	4.500	R\$ 6,42	R\$ 28.890,00
03	BATATA DOCE	KG	1.600	R\$ 5,65	R\$ 9.040,00
04	Cebola branca	KG	1.000	R\$ 5,98	R\$ 5.980,00
05	CEBOLINHA (CLASCS-CARAC)	KG	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
06	Cenoura	KG	1.000	R\$ 6,67	R\$ 6.670,00
07	COENTRO (CLASCS-CARAC)	KG	400	R\$ 7,51	R\$ 3.004,00
08	COUVE (CLASCS-CARAC)	KG	400	R\$ 8,54	R\$ 3.416,00
09	GOIABA VERMELHA	KG	1.000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
10	ABÓBORA (JERIMUM)	KG	900	R\$ 4,64	R\$ 4.176,00
11	LARANJA COMUM	KG	1.200	R\$ 4,67	R\$ 5.604,00
12	RAIZDE MANDIOCA (AIPIMCOM CASCA)	KG	1.400	R\$ 5,27	R\$ 7.378,00
13	MAMÃO FORMOSA	KG	3.600	R\$ 5,20	R\$ 18.720,00
14	MARACUJÁ AMARELO	KG	1.000	R\$ 7,10	R\$ 7.100,00
15	MELANCIA (CLASCS-CARAC)	KG	4.500	R\$ 2,97	R\$ 13.365,00
16	MELÃO (CLASCS-CARAC)	KG	3.800	R\$ 5,67	R\$ 21.546,00
17	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	1.800	R\$ 4,25	R\$ 7.650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

18	PIMENTÃO VERDE	KG	600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
19	Tomate cereja	KG	400	R\$ 7,01	R\$ 2.804,00
20	TOMATE COMUM	KG	1.000	R\$ 5,03	R\$ 5.030,00
21	BETERRABA	KG	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
22	REPOLHO BRANCO	KG	600	R\$ 3,85	R\$ 2.310,00
23	ABACAXI	KG	2.500	R\$ 5,61	R\$ 14.025,00
24	FEIJÃO VERDE	KG	1.000	R\$ 10,10	R\$ 10.100,00
25	LIMÃO COMUM	KG	400	R\$ 4,78	R\$ 1.912,00
26	Acerola	KG	400	R\$ 6,44	R\$ 2.576,00
27	UMBÚ CAJÁ	KG	400	R\$ 5,41	R\$ 2.164,00
VALOR TOTAL:					R\$ 200.069,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura do contrato, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 200.069,00 (Duzentos mil e sessenta e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda da Secretaria Municipal Educação.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.

3.2. A aquisição será realizada com entregas parceladas ao longo do Ano Letivo de 2026, mediante solicitações semanais, conforme a demanda da unidade requisitante, formalizadas por meio de Ordem de Compra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

3.3. O Regime de execução, não se aplica em grupo, por se tratar de objeto que dever ser licitado por item, visando propiciar a ampla participação dos interessados que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir o atendimento à demanda de alimentação escolar no município de Jandaíra/RN, a contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Requisitos Legais e de Conformidade

- Atender às disposições da Lei nº 11.947/2009, às Resoluções do FNDE e demais normativas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a destinação mínima de 30% dos recursos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar.
- Priorizar a contratação de agricultores familiares, cooperativas, associações, grupos formais e informais devidamente cadastrados e regularizados junto à administração pública.
- Observar as prioridades legais, com destaque para assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas, grupos de mulheres e demais grupos previstos na legislação do PNAE.
- Os agricultores familiares, cooperativas e associações deverão apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal, incluindo Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou equivalente.

2. Requisitos de Qualidade e Segurança Alimentar

- Garantir que todos os gêneros alimentícios fornecidos sejam de origem comprovada da Agricultura Familiar, incluindo frutas, legumes, verduras, hortaliças e demais itens necessários à composição dos cardápios escolares.
- Os alimentos deverão ser frescos, íntegros, próprios para consumo, livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos, e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- As características dos produtos devem atender às especificações técnicas definidas pela nutricionista responsável pelo PNAE no município, tendo como referência as necessidades nutricionais e o perfil alimentar dos estudantes.
- Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica e organizacional para atender às quantidades, frequências e padrões de qualidade estabelecidos.

3. Requisitos Logísticos e Operacionais

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer diretamente nas unidades escolares ou em pontos de distribuição definidos pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo cronograma previamente acordado.
- O transporte dos alimentos deve garantir condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, evitando danos, contaminações ou deterioração dos produtos.
- Os produtos deverão ser entregues de forma contínua durante o ano letivo, assegurando regularidade no fornecimento e evitando interrupções na oferta das refeições.
- As compras serão realizadas de forma parcelada, mediante Ordens de Compra semanais, considerando a demanda real das escolas e a sazonalidade dos alimentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

4. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

- Priorizar fornecedores que adotem práticas de produção sustentável, incluindo manejo adequado do solo, uso racional de água, adoção de técnicas agroecológicas e redução do uso de insumos químicos.
- Incentivar o uso de embalagens biodegradáveis, reutilizáveis ou recicláveis, contribuindo para a redução de resíduos sólidos.
- Estimular a produção local diversificada, favorecendo a conservação da biodiversidade regional e a redução de impactos ambientais decorrentes de longas distâncias de transporte.

5. Requisitos de Monitoramento, Avaliação e Gestão

- Implementar mecanismos permanentes de controle de qualidade, com registro das entregas, conferência dos produtos e avaliação das condições de transporte e armazenamento.
- Realizar acompanhamento periódico dos fornecedores, verificando o atendimento das especificações contratuais, padrões sanitários e requisitos ambientais.
- A Secretaria Municipal de Educação deverá manter relatórios periódicos contendo informações sobre o recebimento dos produtos, o atendimento às unidades escolares e eventuais intercorrências.
- Os fornecedores deverão estar disponíveis para reuniões de alinhamento, visitas técnicas e ações de capacitação promovidas pela gestão municipal.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

Os requisitos acima têm como finalidade garantir que a contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar atenda plenamente às necessidades da rede municipal de ensino, assegurando segurança alimentar e nutricional aos estudantes, promovendo o desenvolvimento econômico local e fortalecendo a implementação das políticas públicas do PNAE no município de Jandaíra/RN.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os bens serão entregues de forma parcelada, durante o prazo de vigência do contrato, devendo entregar o material solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Antônio Aguiar, nº s/n, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, de Segunda à Sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 17h00;

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 5.7, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 22/12/2025 11:41:46 e JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 22/12/2025 11:41:58





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
 Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
 CNPJ: 08.309.239/0001-50

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, conforme exigências abaixo:

7.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 22/12/2025 11:41:46 e JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 22/12/2025 11:41:58





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orcamentária: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2014 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL

Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orcamentária: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

9.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.0. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
 Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
 CNPJ: 08.309.239/0001-50

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

11.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **02 (DOIS) DIAS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 22/12/2025 11:41:46 e JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 22/12/2025 11:41:58





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

JOSE CLAUDIO QUIRINO

Secretário Municipal de Educação /Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativa/ Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 22/12/2025 11:41:46 e JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 22/12/2025 11:41:58





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 694958ad392d8

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 22/12/2025 11:41:46

✓ JOSÉ CLAUDIO QUIRINO em 22/12/2025 11:41:58

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=694958ad392d8>